



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA-ES - SENHOR ADILSON REGGIANI**

MENSAGEM Nº 036 / 2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que MODIFICA A LEI Nº 439/2002.

É importante ressaltar que a alíquota da base de cálculo esta congelada desde a criação da Lei em 2002, e que até a presente data não foi alterada.

A COSIP é valoroso instrumento para custear a iluminação pública, a manutenção do sistema e promover as melhorias quando necessário.

Outra circunstância, é que houve uma exorbitante alta da energia elétrica, ocasionado pelas crises econômica e hídrica que assola o país. O que impactou diretamente nas contas de energia pública.

Cabe ressaltar que além do aumento da tarifa de energia, ocorreu também o aumento de áreas públicas iluminadas (praças, ruas, etc.).

Outrossim o congelamento só causa estagnação e engessamento ao sistema de iluminação, que é muito importante para o desenvolvimento da cidade.

Ante ao exposto, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os demais nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado, com **urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

PROJETO DE LEI N.º 052/2015.

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Marilândia - ES
N.º 996 Fls. 141 Livro 010
Marilândia - ES - Em: 07/12/2015

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 439 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais, APROVA:

Artigo 1º Os dispositivos abaixo mencionados, da Lei Municipal nº 439, de 30 de dezembro de 2002, que institui no Município de Marilândia a contribuição para custeio dos serviços de iluminação Pública (COSIP), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O valor da contribuição será lançada com base na multiplicação das alíquotas correspondentes às faixas de consumo constantes do Anexo I desta Lei, pela base de cálculo fixada em R\$ 175,50/MWh (cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos por megawatt-hora).

Parágrafo único. A atualização monetária da base de cálculo será alterada anualmente com base no IGP-M (Índice Geral de Preço Médio), ou outro que o substitua.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marilândia-ES, 07 de dezembro de 2015.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal